



## CONTRATO Nº 003/2024

**CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MUSICAL TARCÍSIO DO ACORDEON PARA APRESENTAÇÃO EM PRAÇA PÚBLICA POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS DE SÃO SEBASTIÃO 2024 DESTE MUNICÍPIO QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 21/01/2024, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE E A EMPRESA TA SHOWS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Por este instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE**, entidade de direito público, sito à Avenida Raul Bandeira, nº 21, Centro, Paudalho - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **11.097.383/0001-84**, representada por seu Prefeito Sr. Marcello Fuchs Campos Gouveia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 053.901.384-65, portador da Cédula de Identidade nº 6.403.826 SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TA SHOWS LTDA**, sediada a **Rua Francisco de Assis Cavalcanti, Cidade Universitária, Petrolina/PE, CEP: 56.328-800 - CNPJ nº 43.202.769/0001-03**, neste ato legalmente representada pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, inscrito no CPF sob o nº 061.072.744-30, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista O **Processo Licitatório nº 128/2023 - Inexigibilidade nº 055/2023**, e ainda considerado o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas posteriores modificações, têm entre si justos e acordados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato obedece aos termos da Proposta, da Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023**, baseada no inciso III, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O Contrato tem por objeto a **Contratação do Artista Musical TARCÍSIO DO ACORDEON para apresentação em praça pública por ocasião das Festividades culturais de São Sebastião 2024 deste Município que será realizada no dia 21/01/2024**, conforme especifica a Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023** e a Proposta, que passam a integrar o presente Termo. Abaixo discriminada:

ARTISTA MUSICAL	VALOR	DURAÇÃO DO SHOW	DATA/LOCAL
<b>TARCÍSIO DO ACORDEON</b>	R\$ 250.000,00	01h20min	21/01/2024 – Parque de Eventos Beira Rio
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 250.000,00</b>	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Contrato será executado de forma integral, sob o regime de Empreitada Por Preço Unitário, segundo o disposto nos Arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1 O valor total do contrato é de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta mil reais)**, procedente do Orçamento do Municipal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa: **13.392.1301.2822.0000 - Elemento: 33.9.0.39**

5.2 Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O Pagamento deverá ser realizado da seguinte forma, 50% (Cinquenta por cento) até o dia da apresentação e os 50% (Cinquenta Por cento) restante, em até 15 (quinze) dias da apresentação, mediante apresentação de nota fiscal, com o devido atesto da Secretaria demandante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a partir da data da assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

8.1 O Contratante responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

8.2 **A CONTRATANTE** deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

8.3 **A CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento a Contratada dentro do prazo estipulado neste Contrato.

8.4 A CONTRATANTE deverá fornecer palco, som e equipamento necessário à apresentação do Artista.

8.5 Na hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

9.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços ora pactuados, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, dentre elas: materiais, pessoal necessário,



transporte, impostos, mão de obra, taxas, contribuições e encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

9.2 – Responsabilizar-se por todo dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo nos serviços, objeto deste contrato.

9.3 – Responsabilizar-se por todos acidentes que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, da CONTRATANTE ou terceiros, desde que comprovada sua culpa ou dolo verificados em decorrência dos serviços objeto deste contrato.

9.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

9.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços objeto deste contrato.

9.6 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

9.7 – Emitir Nota Fiscal indicando individualmente os valores de cada artista/banda, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

9.8 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

9.9 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inerentes aos seus prepostos, colaboradores e equipe, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

9.10 - Proceder à execução dos serviços, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no **Processo Licitatório nº 128/2023 - Inexigibilidade nº 055/2023**, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.11 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços, dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 O atraso injustificado, superior a 1 (uma) hora, na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços do objeto deste contrato, cujo percentual poderá ser elevado em face da gravidade da infração e dos prejuízos causados à contratante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISSOLUÇÃO**

12.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo **Processo nº 128/2023**, na forma prevista na Justificativa de **Inexigibilidade de Licitação nº 055/2023**, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO EXECUTOR

15.1 O Contratante, por meio deste instrumento, designará um servidor da secretaria demandante que desempenhará as atribuições de fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Paudalho, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Município de Paudalho: **MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:05390138465**  
Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:05390138465  
Dados: 2024.01.10 11:50:35 -03'00'

Paudalho, 10 de Janeiro de 2024.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito  
CONTRATANTE

Pela Contratada:

**ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430**  
Assinado de forma digital por ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES:06107274430

**TA SHOWS LTDA**  
Alberto Salomão Cavalcanti Simões  
CPF Nº 061.072.744-30  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF